E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.081.167-3 DATA: 15/06/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 892/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SULLY DA ROSA VILARINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. Adequar o espaço físico para a quadra poliesportiva. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física I, de Física II e de Química. Alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu **Relatório Circunstanciado**.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.081.167-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e **emitiu Relatório Circunstanciado**, do qual se destaca **a seguinte informação** às fls.106, mov.22:

Quadra Poliesportiva

A Instituição possui quadra descoberta. O espaço consegue atender os estudantes.

A Comissão de Verificação designada pela Chefia do NRE de Paranaguá não explicou como a quadra de esportes descoberta consegue atender os estudantes, quando chove ou tem ventania.

Às fls. 3 e 4, mov. 3 e 4, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino citada quanto **ao atraso no protocolado**, conforme segue:

> "Trata-se de justificativa referente à não abertura do processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho – Ensino Fundamental e Médio, **no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término da vigência atual, previsto para 09/05/2026**. Inicialmente, informa-se que **a unidade escolar passou por transição na equipe gestora**, com **mudança de direção ocorrida antes do início do ano letivo de 2026**. O **atual diretor assumiu a gestão em 02 de janeiro de 2026**, não tendo recebido informações formais, nem da ex-diretora, nem da secretária (que permaneceu em atividade no colégio até o dia 31/01/2026), acerca da necessidade de abertura do processo em questão. Adicionalmente, registra-se que a **secretária escolar atual assumiu suas funções apenas em 19/02/2026**, o que impactou diretamente na organização administrativa e no levantamento documental necessário à instrução do processo. Ressalta-se, ainda, que **os acessos institucionais (logins e senhas) demandaram período adicional para regularização**, especialmente **nos sistemas SERE e e-Protocolo**, o que contribuiu para a dilação dos prazos operacionais iniciais. Destaca-se que o **primeiro contato**

da atual equipe gestora com o Setor de Estrutura e Funcionamento, no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, ocorreu em 26/02/2026, inicialmente por meio de comunicação eletrônica e, posteriormente, por
chamada telefônica, momento em que a situação foi identificada e passaram a ser adotadas providências para regularização. Em **contato com o Núcleo Regional de Educação de Paranaguá**, foi informado que, ao **longo do ano de 2025**, o referido setor realizou tentativas de comunicação com anuidade escolar **por meio do endereço eletrônico institucion**al, com o **intuito de alertar sobre os prazos a serem observados**. Contudo, **tais comunicações não foram localizadas no e-mail oficial da escola pela atual equipe gestora**, o que indica a possibilidade de exclusão prévia das mensagens ou falha em sua recepção, **circunstância alheia à atuação da gestão vigente**. Após tomar ciência da situação, **a atual equipe gestora** mobilizou esforços imediatos para o levantamento, a organização e a atualização da documentação necessária, com vistas à instrução do processo de **renovação de reconhecimento, promovendo sua tramitação via e-Protocolo no menor prazo possível**.
Como **fatores adicionais que contribuíram para o atraso na abertura do processo**,
destacam-se:
● o período de transição administrativa, com necessidade de reorganização de rotinas internas e redistribuição de atribuições; **ao longo do ano de 2025, o referido setor realizou tentativas de comunicação com a unidade escolar por meio do endereço eletrônico institucional, com o intuito de alertar sobre os prazos a serem observados. Contudo, tais comunicações não foram localizadas no e-mail oficial da escola pela atual equipe gestora**, o que indica a possibilidade de exclusão prévia das mensagens ou falha em sua recepção, circunstância alheia à atuação da gestão vigente. Após tomar ciência da situação, **a atual equipe gestora mobilizou esforços imediatos para o levantamento, a organização e a atualização da documentação necessária, com vistas à instrução do processo de renovação de reconhecimento**, promovendo sua tramitação via e-Protocolo no menor prazo possível. **Como fatores adicionais que contribuíram para o atraso na abertura do processo**,
destacam-se:
● **o período de transição administrativa**, com necessidade de reorganização de rotinas internas e redistribuição de atribuições;".
● **a ausência de registros formais ou controles internos atualizados e acessíveis que indicassem prazos regulatórios pendentes**;
● a necessidade de recomposição documental, considerando eventuais lacunas ou desatualizações identificadas nos arquivos da unidade;
● **o tempo necessário para apropriação, pela nova equipe**, dos fluxos e procedimentos administrativos relacionados aos processos regulatórios;
● **a priorização, no início do ano letivo, de demandas essenciais ao funcionamento da unidade escolar**, como organização de turmas, alocação de servidores e atendimento à comunidade escolar;
● possíveis inconsistências nos canais institucionais de comunicação da escola, especialmente no que se refere ao e-mail oficial.

A Licença Sanitária tem vigência até 06/02/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 11/09/2026, com o processo em trâmite.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados exceto o **docente de Física I** e de Física II que é licenciado em Biologia e o docente do

componente curricular de Química que é licenciado em Biologia.

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a **Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025**, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de **Língua Portuguesa**, para Língua Portuguesa e suas Literaturas conforme o estabelecido:

> **Seção II**
> **Da Formação Geral Básica**
>
> **Art. 13.** A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:
>
> I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

Cabe destacar que a instituição de ensino citada e a sua mantenedora não cumpriram o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013, que dispõe: “O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.”

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.081.167-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Profª Sully da Rosa Vilarinho – EFM	Pontal do Paraná/Paranaguá	N.º 6762/2022 de 28/10/2022, de: 23/03/2022 a 23/03/2032	N.º 4975/2023, de 31/07/2023, de: 10/05/2021 a 09/05/2026	Prazo: 5 anos De: 10/05/2026 a 09/05/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

~~a)~~ assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das **Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025**, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados;

~~b)~~ providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares das disciplinas de Física I, de Física II de e Química;

c) garantir espaço físico adequado para a quadra poliesportiva, para cumprir o inciso I, artigo 35-D, da Lei Federal no. 9394- LDB, que determina o direito e objetivo de aprendizagem a oferta obrigatória da Educação Física.

d) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na **Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025**.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas pelo não cumprimento do artigo 48 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013 e reiteramos que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.081.167-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e para as providências pertinentes.

.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP